



GOVÉRNO DA PARAIBA

LEI N.º 4.180 , de 05 de novembro de 1980

Cria o "Programa de Apoio Técnico e Financeiro à Micro, Pequena e Média Empresas" e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAIBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o "Programa de Apoio Técnico e Financeiro à Micro, Pequena e Média Empresas", do Estado da Paraíba.

Art. 2º - O programa referido no artigo anterior será coordenado e supervisionado pela Secretaria do Planejamento e Coordenação Geral, SEPLAN/PB e ficará a cargo do Núcleo de Assistência Industrial - PARAIBA, NAI/PB, na condição de agente técnico; do Banco do Estado da Paraíba - PARAIBAN, na condição de agente financeiro.

Parágrafo Único - Na forma do parágrafo único, artigo 60 da Constituição Estadual, o Chefe do Executivo fica autorizado a delegar competência ao Secretário do Planejamento e Coordenação Geral para regulamentar o programa de que trata esta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a abrir, no corrente exercício, o crédito especial de até CR\$ 80,000,000,00 (oitenta milhões de cruzeiros), destinado às despesas necessárias à execução desta Lei.

Art. 4º - Deverá ser aberta uma conta gráfica no Banco do Estado, constituída em fundo rotativo dos recursos a que se refere esta Lei, exclusivamente destinada à continuidade do "Programa de Apoio à Micro, Pequena e Média Empresas".

[Handwritten signature]

ATA DA REUNIAO

ATA DA REUNIAO

Em 26/11/82

Quedus



Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 05 de Novembro de 1980; 92º da Proclamação da República.

(Tarcísio de Miranda Burity)

GOVERNADOR

(Geraldo Medeiros)

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

(Marcos Ubiratan Guedes Pereira)

SECRETÁRIO DAS FINANÇAS